



**São João Prev**  
Juntos garantindo o futuro!  
Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
CNPJ 05.774.894/0001-90



**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se de forma virtual via google meet os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; GABRIEL DA SILVA GOULART; PEDRO LUENGO GARCIA.** Ausente: **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, mediante justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI** e **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Presidente do Conselho observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO HÍBRIDO nº 002/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 021/2021 – DEJAMIR DA SILVA** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pelo **indeferimento** do benefício pleiteado pelo servidor, por não cumprir na data de hoje os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, devido à impossibilidade de contagem recíproca do **período compreendido entre 13/02/1986 a 30/04/1992 em que houve tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, prestado pelo servidor público ao próprio ente municipal, anteriormente à migração de regime funcional para o estatutário,** em virtude da utilização destes períodos para concessão de outro benefício previdenciário como informado pelo INSS, fls. 155/156. **PROCESSO HÍBRIDO nº 008/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 038/2021 – ROSEMEIRE SILVA PIRES** – Requerimento de pensão por morte solicitada por filha maior de 21 anos de idade mediante alegação de inválida e dependente economicamente do segurado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram pelo **indeferimento** do benefício pleiteado pela requerente, por não ter a interessada demonstrado nos autos sua condição de economicamente dependente do segurado quando do falecimento do servidor, ocorrido em 03/09/2017, condição exigida pelo art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007. Filha maior de 21 anos (reconhecida em investigação de paternidade) que possui rendimentos provenientes de pensão por morte previdenciária de sua genitora junto ao INSS – Número do Benefício: 088449635-0, em valor equivalente a um salário mínimo mensal





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



atualmente em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme documentos fls. 53/54, além de renda mensal proveniente de pensão alimentícia deixada por seu pai e, ainda descontada atualmente por força de decisão judicial dos proventos de pensão por morte concedida à esposa do servidor, Sra. Maria Edima Guimarães Pires, fls. 41/42, no valor de meio salário mínimo, hoje em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – Renda mensal: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), o que por si só já descaracteriza a condição de dependente da requerente em relação ao segurado na data do óbito. Ademais, verifica-se que a análise médica administrativa dos autos, fls. 46 – realizada pela Medicina do Trabalho do Município – concluiu, com base nos documentos apresentados em relação à interessada: “Tem escolaridade (assina carteira RG/Procuração), e declara-se casada, (fls.02). Não podemos concluir por dependência ou quadro de invalidez”. Por tal razão, entendemos que a requerente também não se enquadra no disposto no art. 108, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, norma de aplicação subsidiária ao caso em análise, e que exige para a concessão da pensão por morte requerida, além da comprovação da dependência econômica em relação ao segurado, também a demonstração da condição de inválida ou de ser deficiente intelectual, mental ou grave e que a invalidez ou deficiência tenha ocorrido antes da data do óbito. **PROCESSO DIGITAL nº 005/2021 – DENISE DE SOUZA** – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, sem paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2021. **PROCESSO HÍBRIDO nº 031/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 052/2021 – DANIELA CIRVIDIU TRAFANI** – Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho. Após a análise e o exaustivo debate sobre a documentação apresentada nos autos, os membros do Conselho, de forma unânime, deliberaram pela não concessão da aposentadoria por invalidez neste momento, uma vez que entendem não ter sido demonstrado de forma clara nos autos que a servidora é insuscetível de readaptação, condição prevista no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal para as aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que assim dispõe: “Art. 40 (...), § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação das condições que ensejaram a



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



*concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo".* Desta forma, determinam ao São João Prev que encaminhe os autos ao Departamento de Recursos Humanos – Setor de Desenvolvimento de RH – área Medicina do Trabalho, para que providencie a necessária tentativa de readaptação da servidora, nos termos do art. 37, § 13, da Constituição Federal que prevê: “Art. 37 (...), § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.” Solicitam, também, que o processo seja encaminhado na íntegra para conhecimento do Diretor do Departamento de Saúde, onde a servidora encontra-se lotada. **PROCESSO HÍBRIDO nº 032/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 053/2021 – ELIANA DE CARVALHO DOTA** – Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho. Após a análise e o exaustivo debate sobre a documentação apresentada nos autos, os membros do Conselho, de forma unânime, deliberaram pela não concessão da aposentadoria por invalidez neste momento, uma vez que entendem não ter sido demonstrado de forma clara nos autos que a servidora é insuscetível de readaptação, condição prevista no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal para as aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que assim dispõe: “Art. 40 (...), § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei do respectivo ente federativo”. Desta forma, determinam ao São João Prev que encaminhe os autos ao Departamento de Recursos Humanos – Setor de Desenvolvimento de RH – área Medicina do Trabalho, para que providencie a necessária tentativa de readaptação da servidora, nos termos do art. 37, § 13, da Constituição Federal que prevê: “Art. 37 (...), § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.” Solicitam, também, que o processo seja encaminhado na íntegra para conhecimento do Diretor do Departamento de Educação, onde a servidora encontra-se lotada. **PROCESSO DIGITAL nº 026/2021 – REF.**



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ 05.774.894/0001-90



**PROCESSO FÍSICO nº 7639/2021 – SIMONI HERRERA GAZATTO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 030/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 9084/2021 – ANDREA CAROLINA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 029/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 8668/2021 – RACHEL ELOY NOGUEIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (zero) ano, 00 (zero) mês e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 028/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 2506/2021 – MARIA CRISTINA GEBARA RICKHEIM** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezesete) dias de contribuição, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação, protocolada sob nº 009433-2019, excluídas as concomitâncias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:45hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
GABRIEL DA SILVA GOULART  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
PEDRO LUENGO GARCIA  
(Membro efetivo)





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada  
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CNPJ 05.774.894/0001-90



FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI  
(Membro suplente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
(Membro suplente)

Assinado por 8 pessoas: PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, PEDRO LUENGO GARCIA, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, GABRIEL SILVA GOULART, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOÃO HENRIQUE  
CONSENTINO, JOSE CARLOS DA SILVA DÓRIA e FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 5A11-765E-D2AF-440B



## **PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

### **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/09/2021**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2021, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

#### **1) Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões:**

Foram analisados cinco processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários, sendo quatro aposentadorias e uma pensão por morte, os quais tiveram a análise e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

- Proc. Adm Digital nº 005/2021 – Requerente: Denise de Souza

Pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média, aprovado por unanimidade com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal.

- Proc. Híbrido nº 002/2021 – Ref. Proc. Administrativo Físico nº 021/2021 – Requerente: Dejamir da Silva

Pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, **indeferido** em razão de o requerente estar impossibilitado de contagem recíproca do período compreendido entre 13/02/1986 a 30/04/1992 em que houve tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, prestado pelo servidor público ao próprio ente municipal, anteriormente à migração de regime funcional para o estatutário, em virtude da utilização destes períodos para concessão de outro benefício previdenciário, como informado pelo INSS, fls. 155/156 – (aplicação do art. 96, inciso VII, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991: “VII – é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;”)



do benefício pleiteado pela requerente, por não ter a interessada demonstrado nos autos sua condição de economicamente dependente do segurado quando do falecimento do servidor, ocorrido em 03/09/2017, condição exigida pelo art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007. A requerente também não se enquadra no disposto no art. 108, do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, norma de aplicação subsidiária ao caso em análise, e que exige para a concessão da pensão por morte requerida, além da comprovação da dependência econômica em relação ao segurado quando do falecimento, também a demonstração da condição de inválida ou de ser deficiente intelectual, mental ou grave e que a invalidez ou deficiência tenha ocorrido antes da data do óbito.

**2) Análises de pedidos de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca:**

- Proc. Digital nº 026/2021 – Ref. Proc. Administrativo Físico nº 7639/2021 –  
Requerente: Simoni Herrera Gazatto
- Proc. Digital nº 028/2021 – Ref. Proc. Administrativo Físico nº 2506/2021 –  
Requerente: Maria Cristina Gebara Rickheim
- Proc. Digital nº 029/2021 – Ref. Proc. Administrativo Físico nº 8668/2021 –  
Requerente: Rachel Eloy Nogueira
- Proc. Digital nº 030/2021 – Ref. Proc. Administrativo Físico nº 9084/2021 –  
Requerente: Andrea Carolina da Silva

Foram analisados os quatro processos administrativos de pedidos de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca e aproveitamento para fins de concessão de benefícios previdenciários, supramencionados, todos aprovados de acordo com os documentos e certidões apresentadas nos autos e com fundamento nas normas constitucionais – art. 40, § 9º, c.c. o art. 201, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais que regulamentam o tema contagem recíproca de contribuição, em especial pelo disposto no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações, em seus arts. 125 a 134.

Por fim, concluímos que toda a documentação analisada e as demais apresentadas por ocasião da presente reunião estão em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam o São João Prev.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**  
(Presidente)

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
(Membro efetivo)

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
(Membro efetivo)

**GABRIEL DA SILVA GOULART**  
(Membro efetivo)

**CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE**  
(Membro efetivo)

**PEDRO LUENGO GARCIA**  
(Membro efetivo)

**FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI**  
(Membro suplente)

**PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**  
(Membro suplente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A11-765E-D2AF-440B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.948.188-31) em 20/09/2021 13:24:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.840.348-65) em 20/09/2021 14:18:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.114.628-78) em 20/09/2021 14:43:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL SILVA GOULART (CPF 850.628.988-20) em 20/09/2021 14:52:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ ANTONIO DE SOUZA (CPF 407.073.858-49) em 20/09/2021 15:18:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.792.068-93) em 20/09/2021 15:20:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (CPF 599.970.528-20) em 20/09/2021 22:10:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI (CPF 306.536.128-00) em 21/09/2021 11:51:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/5A11-765E-D2AF-440B>

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV**  
**AGOSTO/2021**

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS:**

Nossas aplicações, na data de 31/08/2021, estão distribuídas com **69,80% em RENDA FIXA**, com rendimentos atrelados ao IMA-Índice de Mercado ANBIMA, CDI e IPCA; **29,04% em RENDA VARIÁVEL**, com rendimentos atrelados a IBOVESA e IBRx 100 e **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**, com **1,16%** de nossa carteira.

As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de agosto/2021 apresentaram rendimentos negativos de **R\$ -3.638.076,92**. As aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos de R\$ -1.416.914,83; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos de R\$ -2.247.328,08 e no EXTERIOR tivemos rendimentos positivos de R\$ 26.165,99. No final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de **R\$ 163.108.834,09**. Além das aplicações havia disponibilidade de recursos do PLANO FINANCEIRO de **R\$ 3.205.364,18**, que serão utilizados para pagamento da folha da competência de agosto/2021, em 01/09/2021, totalizando **R\$ 166.314.198,27**

APLICAÇÕES	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	100.492.381,03	199.508,69	3.454.361,11	1.218.646,64	105.364.897,47
RENDA VARIÁVEL	50.908.032,50	0,00	0,00	0,00	50.908.032,50
EXTERIOR	1.835.904,12	0,00	0,00	0,00	1.835.904,12
VALOR DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>158.236.317,65</b>	<b>199.508,69</b>	<b>3.454.361,11</b>	<b>1.218.646,64</b>	<b>163.108.834,09</b>
<b>RENDIMENTOS</b>					
RENDA FIXA	(1.410.910,89)	13.385,13	(24.647,71)	5.258,64	(1.416.914,83)
RENDA VARIÁVEL	(2.247.328,08)	0,00	0,00	0,00	(2.247.328,08)
EXTERIOR	26.165,99	0,00	0,00	0,00	26.165,99
<b>TOTAL</b>	<b>(3.632.072,98)</b>	<b>13.385,13</b>	<b>(24.647,71)</b>	<b>5.258,64</b>	<b>(3.638.076,92)</b>

**ENCONTRO APEPREM:**

Entre os dias 16 e 18 de agosto pp. ocorreu o IX ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO DA APEPREM, com a participação de representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas de Estados, representantes de entidades e profissionais ligados às atividades dos RPPS. O São João Prev contou com a presença “in loco”, na cidade de São Paulo, das servidoras Lívia Ricetti de Oliveira, diretora administrativo/financeira, Sabrina Poveda Verne, diretora de benefícios e Priscila de Andrade Bertholucci, auxiliar previdenciária. Também participaram do evento, de forma “online”, o superintendente Sérgio Venício Dragão, o diretor jurídico Cleber Augusto Nicolau Leme e o auxiliar previdenciário Leandro Donizete Gonçalves Pedro. Durante os três dias de trabalho foram apresentadas várias



### QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O quadro de APOSENTADOS E PENSIONISTAS do **PLANO FINANCEIRO**, no mês de agosto de 2021,  **aumentou em 2**  servidor, já de SERVIDORES ATIVOS  **reduziu em 2**  o número de servidores. No **PLANO PREVIDENCIÁRIO**   **reduziu em 3**  o número de APOSENTADOS E PENSIONISTAS e de SERVIDORES ATIVOS  **aumentou em 1**  servidor. No **GERAL** houve uma  **redução de APOSENTADOS E PENSIONISTAS de 1**  e  **redução de 1**  o número de **SERVIDORES ATIVOS**.

#### 1) PLANO FINANCEIRO 31/08/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	537	3	32	0	572
PENSIONISTAS	93	1	9	0	103
<b>TOTAL</b>	<b>630</b>	<b>4</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>675</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>764</b>	<b>1</b>	<b>75</b>	<b>4</b>	<b>844</b>
<b>COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)</b>	<b>1,21</b>	<b>0,25</b>	<b>1,83</b>	<b>-</b>	<b>1,26</b>

#### 2) PLANO PREVIDENCIÁRIO 31/08/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	321	2	13	0	336
PENSIONISTAS	88	1	2	0	91
<b>TOTAL</b>	<b>409</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>427</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>956</b>	<b>8</b>	<b>163</b>	<b>7</b>	<b>1.134</b>
<b>COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)</b>	<b>2,34</b>	<b>2,67</b>	<b>10,87</b>	<b>-</b>	<b>2,66</b>

#### 3) TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) - 31/08/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	858	5	45	0	908
PENSIONISTAS	181	2	11	0	194
<b>TOTAL</b>	<b>1.039</b>	<b>7</b>	<b>56</b>	<b>0</b>	<b>1.102</b>
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	<b>1.720</b>	<b>9</b>	<b>238</b>	<b>11</b>	<b>1.978</b>
<b>COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)</b>	<b>1,66</b>	<b>1,23</b>	<b>4,25</b>	<b>-</b>	<b>1,79</b>

AGOSTO/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87F-4F3B-DA26-BDE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.948.188-31) em 20/09/2021 13:22:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.840.348-65) em 20/09/2021 14:24:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL SILVA GOULART (CPF 850.628.988-20) em 20/09/2021 14:50:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.114.628-78) em 20/09/2021 14:51:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ ANTONIO DE SOUZA (CPF 407.073.858-49) em 20/09/2021 15:20:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.792.068-93) em 20/09/2021 15:31:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (CPF 599.970.528-20) em 20/09/2021 22:07:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI (CPF 306.536.128-00) em 21/09/2021 11:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/B87F-4F3B-DA26-BDE6>